PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7700/2026
EDITAL REGULADOR

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE VILA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 37.388.378/0001-14, com sede administrativa na Rua Antônio Costa, QD 35, Jardim Nova Aurora, CEP 73825-000, Vila Boa-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, faz saber aos interessados que realizará, no dia 03 DE DEZEMBRO DE 2026, às 08:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo sistema de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos das Secretarias e dos Fundos Municipais de Vila Boa-GO, compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, testes e fornecimento/aplicação de peças, componentes e acessórios necessários, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo critério de julgamento de **MENOR VALOR POR ITEM**, com modo de disputa ABERTO e execução sob demanda.

Disponibilidade do Edital: **17/11/2026**
Horário atendimento: **07h às 13h.**
Local para consulta: **Prefeitura Municipal de Vila Boa - GO, Portal Transparência e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.**

1.2. Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

a) Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;
b) Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações;
c) Decreto Municipal n. 080/2026, de 20 de outubro de 2026, que nomeia a Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
d) Decreto Municipal nº 024/2023, de 31 de março de 2023.
e) Decreto Municipal nº 006/2024, de 24 de janeiro de 2024.
f) Decreto Municipal nº 067/2023 de 21 de dezembro de 2023.

1.3. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites **www.vilaboa.go.gov.br**, disponível também no Departamento de Licitações, desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos **18/11/2026 a 02/12/2026.**

1.4. O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC **www.bnc.org.br.**

ASSINADO DIGITALMENTE POR KEILA DE ALMEIDA SANTOS EM 16/11/2026 ÀS 11:08:33.

1.5. As empresas interessados em participar do certame poderão informar através do e-mail: lic@vilaboa.go.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Fax Comercial, Pessoa de Contato e telefones) serão efetuados através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC **www.bnc.org.br.**

2. LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á conforme as especificações abaixo descritas:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	07h:00min horas do dia 18/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	07:00h do dia 02/12/2026.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	07:00h do dia 03/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	08:00h (oito horas) do dia 03/12/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
LOCAL	Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC **www.bnc.org.br**

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

3.1 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos das Secretarias e dos Fundos Municipais de Vila Boa-GO, compreendendo diagnóstico, mão de obra, testes, substituição e aplicação de peças, componentes e acessórios necessários, conforme especificações e quantificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME/LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitada no Edital, e através do Portal Bolsa

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

Nacional de Compras – BNC, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

4.1.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, conforme Lei Federal n. 14.133/21.

4.5- Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

4.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;
4.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
4.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 - O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - A vedação de que trata os itens 4.5.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12 - As despesas desta presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2026, com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

***Gabinete do Prefeito**:10.03.04.122.0003.2003 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Secretaria de Administração**: 10.04.04.122.0003.2004 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Conselho Tutelar**: 10.06.08.243.0013.2012 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Secretaria de Agricultura**: 10.07.20.606.0009.2013 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Secretaria de Esportes**: 10.12.27.812.0008.2020 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**: 10.13.15.452.0010.2021 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Secretaria de Transportes**: 10.18.26.782.0006.2032 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Secretaria de Assistência Social – FMAS**: 14.06.08.122.0004.2086 – 33903900 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*
***Secretaria Municipal de Educação – FME**: 18.10.12.361.0007.2073 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

4.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou https://bnc.org.br/, Fone/WhatsApp: (42) 3026 4550, E-mail: contato@bnc.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, observada a ordem estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Vila Boa - GO, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

5.5.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.5.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.5.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
5.5.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

5.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens da licitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais contidas neste Edital e leis de regência.

5.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

5.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.12.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que se trata o subitem anterior.

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.13.2 – Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por mais desconto.

5.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item licitado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.17 - A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

5.18 - A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrição constante no Anexo I, deste edital, Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

5.19 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.20 - Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e os presentes neste edital, prevalecerão as especificações do edital.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta o Licitante;

6.3 - Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto ora licitado.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 – Na presente licitação, a ME e EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias, a contar da data de sua apresentação;
6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.8.3 - Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou.
b. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site **www.bnc.org.br** até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

7.3 - Poderão participar deste Pregão (Eletrônico) as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação que apresentarem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.4 - É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.5 - Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução.

7.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.6.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

7.6.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VIII).

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

7.6.3 Especificações dos itens objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

7.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R$ 98,10 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R$ 135,00 (participação de quantos editais quiser no mês)
PLANO DE ADESÃO C	R$ 197,80 (Participação em quantos editais quiser no trimestre)

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
8.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
8.1.3 - Conduzir a sessão pública;
8.1.4 - Abrir as propostas de preços;
8.1.5 - Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;
8.1.6 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
8.1.7 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
8.1.8 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
8.1.9 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
8.1.10 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
8.1.11 - Declarar o vencedor;
8.1.12 - Elaborar a ata da sessão;
8.1.13 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
8.1.14 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

8.1.15 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, subitem "3.6.1", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

9.2 - A participação do licitante no pregão (eletrônico) se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão (eletrônico), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

9.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão (eletrônico).

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP e MEI

10.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras: Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

10.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1 - A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará sua restrição, e tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro na sessão por meio de consultas a sites oficiais.

10.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21. Sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.4 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
11.1.1- No julgamento das propostas será considerado a empresa vencedora aquela que, ofertar o **MENOR VALOR POR ITEM** nas condições previstas no termo de referência:

11.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 - O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

11.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
11.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta deverá ser de Oferta não inferior a **R$ 0,01 (um centavo).**

11.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão (eletrônico) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

11.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

11.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20 - O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR ITEM,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.23 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

11.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b. por empresas brasileiras;
c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

11.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e planilha de composição de custos conforme o item 1.2.1 do Anexo I do Edital, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas e no item 2.7, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – Registro Cadastral do Município;
12.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
12.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
12.1.4 – Tribunal de Contas da União – TCU;
12.1.5 – Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
12.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/aplicação de peças similares, dentre outros.
12.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
12.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

12.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que deverá realizar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

12.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.10 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

12.11 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
12.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for ocaso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.11.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
12.11.2.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
12.11.2.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
12.11.2.3 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.
12.11.2.4 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
12.11.2.5 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

12.11.2.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
12.11.2.7 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.15 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU.(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS e https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO);
d. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tcm.go.gov.br)

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

13.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “11.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf. apps.tcu.gov.br/).

13.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/aplicação de peças similares, dentre outros.

13.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.9 - **Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) exigirá ao(s) licitante(s) vencedor(es) que, em formato digital e no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133/21**.

13.10 -. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

13.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21:

13.14.1 - Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:
13.14.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
13.14.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
13.14.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
13.14.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
13.14.1.5 - Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
13.14.1.6 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.14.1.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.14.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.14.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

13.14.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
13.14.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
13.14.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;
13.14.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;
13.14.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
13.14.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CNDT;
13.14.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.14.2.8 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

13.14.3 – Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.14.3.1 Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo este na seguinte atividade:

- *Manutenção de máquinas e implementos pesados – para o item 01;*
- *Manutenção de veículos – para os outros itens.*

13.14.4- Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á;

13.14.5.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento;

13.15 - Declarações a serem apresentadas:

13.15.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
13.15.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
13.15.3 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021., quando for o caso.

13.16 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.17 - A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.18 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.19 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos a no máximo a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
13.20 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

13.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.22 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.23 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

13.24 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.25 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigido.

13.26 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.27 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.28 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.1.1.1 Obrigatoriamente a proposta final deverá conter as informações do valor de mão de obra de forma expressa, sob pena de desclassificação da proposta.

14.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

14.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

14.3 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 – O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições e especificações necessárias.

15.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

15.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/aplicação de peças nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

16.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/aplicação de peças ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

16.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.7 A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21.

16.8 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

17. DOS RECURSOS

17.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
17.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;
17.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
17.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
17.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

17.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17. 9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.10 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
17.11 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Antônio Costa, QD 35, Jardim Nova Aurora, CEP 73825-000, site www.vilaboa.go.gov.br e/ou pelo e-mail: lic@vilaboa.go.gov.br

17.12 - **A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.**

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
18.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
18.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
18.1.4 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 - Após a fase recursal, ou os licitantes participantes abrir mão do Recurso constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 - Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d", do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - O fornecimento/aplicação de peças do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos procedimentos indicados no Termo de Referência.

22.2 - Não serão aceitos fornecimento/aplicação de peças feitos em desacordo com o contido nas autorizações.

23. DO PAGAMENTO

24.1 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (Trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pelo Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão
b) Estar endereçada ao:

MUNICÍPIO DE VILA BOA-GO OU SECRETARIA REQUISITANTE, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO.

Rua Antônio Costa, QD 35, Jardim Nova Aurora, CEP 73825-000 – Vila Boa - GO.

c) Quantidade fornecida;
d) Especificação do serviço fornecido;

Preço unitário e total da fatura;

23.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

23.3 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS e CNDT trabalhista.

23.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

24.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 11.1.

24.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

24.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação municipal.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, não admitindo se de outra forma, inserida exclusivamente no meio eletrônico.

25.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

25.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

25.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

25.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

26.1 - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:
26.1.1 – Prestar os serviços nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;
26.1.2 - Entregar os serviços especificados e em conformidade com o estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
26.1.3 - Recebidos os objetos especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;
26.1.4 - A Contratada deverá corrigir, refazer ou executar novamente, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na execução, em desacordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais, após notificação formal da Contratante. O prazo concedido para a correção ou refazimento dos serviços não suspenderá nem interromperá a contagem do prazo de atraso, tampouco afastará a aplicação das multas e demais sanções contratuais cabíveis, quando caracterizada a mora da Contratada.
26.1.5 - Manterem durante o fornecimento/aplicação de peças do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
26.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

26.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.
26.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.
26.1.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
26.1.10 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
26.1.11 - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
26.1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
26.1.13 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
24.1.14 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
26.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21,* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

g) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
h) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.
i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

27.1 – A contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
d) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

27. DO CONTRATO/ARP

27.1 - Será firmado uma ARP ou contrato com os licitantes vencedores, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21, o qual poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação das quantidades inicialmente registradas.

27.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste certame, independentemente de transcrição.

27.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
27.3.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.4 - Se os licitantes vencedores se recusarem a assinar o contrato, sem justificativa por escrita aceita pela Administração, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

27.5 - No caso do subitem anterior, sujeitam-se os licitantes vencedores, às penalidades aludidas no item 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital e na minuta contratual em anexo.
27.6 - Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

28. DA RESCISÃO

28.1 - O contrato/ARP, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

29. DA DILIGÊNCIA

29.1 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários.

29.2 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

29.3 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

30.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
30.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
30.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
30.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11 - O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico nos **sites:**

a. Portal da Transparência – **www.vilaboa.go.gov.br**
b. Portal BNC: **www.bnc.org.br**

30.12 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Prefeitura Municipal localizada no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone Telefone: (61) 99217 – 4008 e ainda através do e-mail: lic@vilaboa.go.gov.br.

30.13 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.vilaboa.go.gov.br - Portal da Transparência; www.bnc.org.br - Portal BNC; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás e/ou Diário Oficial da União, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

30.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registros de Preços.

30.15 – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Flores de Goiás - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Vila Boa – GO, 16 de novembro, de 2026.

Keila de Almeida Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n.º 7700/2026

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos das Secretarias e dos Fundos Municipais de Vila Boa-GO, compreendendo diagnóstico, mão de obra especializada, testes, substituição e aplicação de peças, componentes e acessórios necessários, com medição e pagamento conforme os serviços efetivamente autorizados e executados, observados os critérios de desconto e as bases referenciais previstas neste Termo de Referência.

1.2. A estimativa de despesas contempla os custos relacionados à manutenção da frota, incluindo mão de obra e peças/componentes necessários, conforme os quantitativos estimados e a metodologia de composição de custos constante dos autos do processo.

1.2.1. A Administração deverá assegurar que a planilha de custos, o critério de julgamento e as tabelas referenciais indiquem de forma clara a aplicação dos descontos sobre cada componente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DE GASTOS	VALOR ESTIMADO DE MÃO DE OBRA POR HORA
1	Manutenção de veículos (máquinas e implementos pesados) (revisão mecânica elétrica, reparos em geral, lanternagem, retifica, pintura, lubrificação em geral, entre outros) para maquinas pesadas.	R$235.268,02	R$ 433,33
2	Manutenção de veículos (veículos leves) (revisão mecânica elétrica, reparos em geral, lanternagem, retifica, pintura, lubrificação em geral, entre outros), para veículos leves.	R$71.570,00	R$ 251,66
3	Manutenção de veículos (veículos pesados) (revisão mecânica elétrica, reparos em geral, lanternagem, retifica, pintura, lubrificação em geral, entre outros) para veículos pesados.	R$910.891,15	R$ 413,33
TOTAL: R$1.217.729,17			

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

1.2.1. A Tabela com a relação de veículos da frota do município de Vila Boa - GO segue no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme dispõe a Lei 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.4.1. O valor total estimado para peças é R$1.217.729,17;

1.4.2. As tabelas com os valores discriminados por cada unidade orçamentárias e/ou órgão encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência;

1.5. Para estabelecer o valor estimado da contratação de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo mão de obra e peças, foram utilizados os parâmetros e documentos de pesquisa constantes dos autos.

a) Relacionou-se cada um dos veículos / máquinas que farão parte do plano do objeto da licitação;

b) Foi elaborada a cotação do valor de mercado de cada veículo como se fosse novo, consultando-se a tabela FIPE;

DESCRIÇÃO	V. TABELA FIPE	CUSTO EST. MÊS	CUSTO EST. ANUAL
MAQUINA PESADA	R$ 214.622,16	R$17.885,18	R$ 214.622,16
VEICULO LEVE	R$ 71.570,00	R$5.964,16	R$ 71.570,00
VEICULO PESADO	R$ 910.891,15	R$78.907,59	R$ 910.891,15
EQUIPAMENTOS/IMPLEMENTOS	R$ 20.645,86	R$1.720,48	R$ 20.645,86

1.5.1. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração por veículo / máquina. Portanto, os valores acima são apenas estimativos, não gerando nenhuma obrigação de contratação de serviços pela administração;

1.5.2. No julgamento das propostas será considerado a empresa vencedora aquela que, ofertar o MENOR VALOR POR ITEM nas condições previstas no termo de referência.

1.5.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

1.5.5. Em razão do descritivo do sistema não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostos no termo de referência e anexos deste edital.

1.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços e execução dos serviços;

1.7. As peças, materiais e componentes necessários à execução dos serviços serão fornecidos diretamente pelo Município, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua aquisição ou fornecimento.

1.8 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem realizados, a indicação das peças e materiais necessários, seus respectivos códigos e especificações, a fonte de referência consultada, como o valor da mão de obra, quando aplicável, permitindo a análise, conferência e aprovação pela fiscalização.

1.9 O valor da mão de obra registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente processadas.

1.10. Os preços, excepcionalmente, poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

1.11. A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação;

1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento de contrato (Ata de Registro de Preços), prorrogável por igual período, com renovação total dos quantitativos inicialmente registrados;

1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação diante da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes ou à

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

disposição da Administração Municipal. O uso contínuo desses bens, indispensáveis à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos, ocasiona desgaste natural, falhas e avarias que exigem inspeções, diagnósticos, reparos e substituição de componentes, a fim de preservar as condições de funcionamento, segurança e conservação.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento da frota utilizada pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais, por meio da execução de serviços técnicos de manutenção, incluindo mão de obra especializada e fornecimento/aplicação de peças compatíveis, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a redução de paralisações e a preservação do patrimônio público.

2.3. A necessidade de manutenção decorre tanto de revisões preventivas e desgastes previsíveis quanto de falhas e avarias constatadas durante a utilização dos veículos e máquinas. A contratação sob demanda permitirá que cada serviço seja precedido de avaliação técnica, orçamento detalhado e autorização expressa da Administração, evitando a execução de serviços ou a substituição de peças sem prévia aprovação.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Vila Boa-GO, com fornecimento e aplicação das peças necessárias, visando garantir segurança operacional, disponibilidade dos bens, adequada execução dos serviços e continuidade das atividades da Administração Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade

3.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.1.2 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

3.1.3 A empresa contratada deve demonstrar uma cultura de monitoramento constante e melhoria contínua, ajustando estratégias conforme necessário para atender aos mais altos padrões de sustentabilidade.

3.2 Subcontratação

3.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

3.2.2 Na ocorrência da extrema necessidade ou relevância para execução contratual a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, e caso permitido, o contratado poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite admitido de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, priorizando a subcontratação de microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, II da LC 123/2006.

3.2.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.2.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.4 Vistoria

3.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos referidos materiais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. Constitui objeto da contratação a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, máquinas, equipamentos e implementos da CONTRATANTE, compreendendo inspeção, diagnóstico, elaboração de orçamento, disponibilização de mão de obra especializada, reparos, regulagens e testes necessários ao perfeito funcionamento dos bens. O fornecimento das peças, componentes, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

4.2. A CONTRATADA deverá utilizar adequadamente as peças, componentes, lubrificantes e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE, observando as especificações técnicas, as recomendações dos fabricantes e os procedimentos necessários à correta instalação e aplicação.

4.4. Antes do início de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminado, contendo identificação do veículo/máquina, diagnóstico do defeito, descrição dos serviços recomendados, quantidade estimada de horas de mão de obra, valor correspondente, prazo estimado de execução e garantia. A execução dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE. É vedada a cobrança de serviços ou horas de mão de obra não autorizados.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar finalizar o atendimento para execução dos serviços de manutenção no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, providenciando o deslocamento e a disponibilização de profissionais qualificados para avaliação e realização dos serviços.

4.7. Caso a complexidade do serviço exija prazo superior para sua finalização, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica à CONTRATANTE, informando o tempo adicional necessário e aguardando **autorização prévia e expressa da Administração** para continuidade dos serviços além do prazo inicialmente estabelecido na ordem de serviço. É vedada a execução de serviços adicionais ou a extrapolação do prazo autorizado sem a devida anuência da CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, ferramentas, equipamentos e profissionais capacitados suficientes para atender às solicitações da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência, observando o prazo estabelecido no item anterior.

4.9. Ao concluir o serviço, a CONTRATADA deverá devolver o veículo ou equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança, apresentar relatório técnico e ordem de serviço concluída, contendo a descrição dos serviços realizados e as horas de mão de obra efetivamente empregadas.

4.10. A CONTRATADA será responsável pela correta utilização e aplicação das peças e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, devendo comunicar previamente qualquer incompatibilidade, defeito ou inadequação identificada, sendo vedada a substituição ou utilização de materiais diferentes sem autorização expressa.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

4.16. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e correta utilização das peças, componentes e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por danos decorrentes de instalação inadequada, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço emitida pelo órgão competente, em oficina da CONTRATADA ou em local indicado pela CONTRATANTE, conforme a natureza do reparo e as condições estabelecidas no Termo de Referência. O transporte/remoção do veículo ou equipamento somente poderá ser realizado com autorização da CONTRATANTE.

5.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura logística e operacional adequada para garantir a execução dos serviços contratados, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Possuir condições de armazenamento, acondicionamento e transporte que assegurem a integridade, a conservação e a qualidade das peças, acessórios, componentes, suprimentos e implementos até a efetiva entrega à CONTRATANTE.

5.1.1.2. Dispor de meios para identificar, conferir e controlar os itens fornecidos, de modo a garantir a correspondência entre os produtos entregues e as especificações constantes da ordem de serviço autorizada.

5.1.1.3. Garantir que os itens sejam transportados e entregues em condições adequadas de segurança, sem danos, avarias, adulterações ou comprometimento de suas características e funcionalidades.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico e orçamento no prazo definido pela CONTRATANTE na ordem de serviço. Após a autorização formal, os serviços deverão ser concluídos no prazo aprovado, considerando a complexidade do reparo e a disponibilidade de peças, sem prejuízo da comunicação prévia e justificada de eventual impedimento.

5.3. Caso ocorra situação excepcional que possa impedir a conclusão no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE antes do vencimento, apresentando justificativa, documentos comprobatórios e nova previsão. A prorrogação dependerá de autorização expressa da Administração.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

5.4. Nos casos de urgência devidamente justificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá priorizar o diagnóstico e a execução dos serviços necessários para restabelecer a segurança e a disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos essenciais à prestação dos serviços públicos.

5.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da execução, dos testes realizados, das peças aplicadas e da conformidade com a ordem de serviço autorizada, não implicando o recebimento provisório em aceitação definitiva de serviços com defeitos ou divergências.

5.6. Os serviços executados em desacordo com as especificações ou com a ordem de serviço autorizada deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda tem como base a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mediante ordens de serviço emitidas conforme a necessidade de cada Secretaria ou Fundo, com aprovação prévia de diagnóstico, orçamento, mão de obra e peças.

6.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria ou unidade requisitante.

6.3. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade, o funcionamento e o rendimento dos serviços executados e das peças aplicadas durante o prazo de garantia aplicável.

6.4. A CONTRATADA deverá observar os prazos de diagnóstico e conclusão autorizados em cada ordem de serviço.

6.5. A garantia dos serviços e das peças aplicadas deverá ser indicada no orçamento e observar, no mínimo, a legislação aplicável e as garantias dos fabricantes, sem prejuízo de prazo mais favorável previsto no contrato.na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto, antes do início do execução dos serviços contratados, indicando seus poderes e deveres para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, especialmente para receber ordens de serviço, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas relativas ao execução dos serviços de manutenção e aplicação das peças, acessórios e componentes.

8.2. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que esta deverá designar outro representante, no prazo estabelecido pela Administração, para o adequado acompanhamento e cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3 Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5 A utilização do Instrumento de Medição e Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. A execução dos serviços de manutenção dos veículos, máquinas leves e pesadas, equipamentos e implementos da CONTRATANTE será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que realizará o recebimento provisório dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva ordem de serviço autorizada, incluindo a conferência dos procedimentos realizados, das peças eventualmente substituídas e dos demais requisitos de qualidade e funcionamento do bem.

14.2. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da comunicação de entrega apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços solicitados.

14.3. O recebimento provisório será realizado mediante conferência dos itens entregues, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações técnicas, marcas eventualmente aprovadas, quantidades, condições de acondicionamento, integridade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na ordem de serviço autorizada.

14.4. O fiscal do contrato ou servidor designado deverá registrar as ocorrências identificadas durante o recebimento, incluindo eventuais divergências de quantidade, defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou quaisquer outras irregularidades verificadas nos itens entregues.

14.5. Quando necessário, a fiscalização poderá solicitar informações técnicas, catálogos, fichas técnicas, certificados de garantia ou outros documentos pertinentes à verificação da

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

conformidade dos produtos fornecidos, desde que compatíveis com as exigências previstas na contratação.

14.6. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificadas, entre outras condições aplicáveis:

I – a correspondência entre os itens entregues e aqueles constantes da ordem de serviço autorizada;

II – a conformidade das especificações técnicas, características, dimensões, aplicações e compatibilidade dos itens com os veículos, máquinas, equipamentos e implementos a que se destinam;

III – a integridade física dos produtos e de suas embalagens, quando aplicável;

IV – a identificação do fabricante, marca, modelo, referência ou código do produto, quando exigível;

V – a apresentação da nota fiscal correspondente e dos documentos necessários à comprovação do fornecimento/aplicação de peças.

14.7. Será considerado efetivado o recebimento provisório com a emissão do respectivo termo ou registro detalhado de recebimento, após a realização das verificações iniciais, sem que isso implique aceitação definitiva dos produtos.

14.8. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens fornecidos em que forem constatados vícios, defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou divergências em relação às especificações contratadas, à proposta aceita ou à ordem de serviço autorizada, cabendo à fiscalização registrar as irregularidades e acompanhar as providências adotadas para sua correção.

14.9. A fiscalização poderá recusar o recebimento, total ou parcial, dos itens que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou regularização no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.10. Quando aplicável, o recebimento poderá ficar condicionado à apresentação de manuais, instruções de instalação, certificados de garantia, fichas técnicas ou outros documentos necessários à utilização adequada dos produtos.

14.11. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita ou da ordem de serviço autorizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

14.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o registro de recebimento deverá conter a descrição das verificações realizadas, as ocorrências identificadas,

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

a análise da conformidade dos itens e a conclusão quanto ao atendimento das condições da contratação, acompanhado dos documentos pertinentes, para encaminhamento ao gestor do contrato, quando necessário.

14.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos e a confirmação do atendimento das exigências contratuais, mediante termo detalhado ou outro instrumento formal de aceitação.

14.14. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – verificar os registros e documentos apresentados pela fiscalização relativos ao recebimento provisório;

II – confirmar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

III – verificar se eventuais irregularidades identificadas foram devidamente sanadas pela CONTRATADA;

IV – emitir o termo ou documento comprobatório do recebimento definitivo, quando constatado o cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento/aplicação de peças;

V – encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais.

14.15. Constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as pendências identificadas, indicando, sempre que possível, as disposições contratuais pertinentes e as providências necessárias à regularização.

14.16. Após a confirmação da conformidade do fornecimento/aplicação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ou regularizar a nota fiscal correspondente, conforme as orientações da CONTRATANTE, observando os quantitativos efetivamente recebidos e aceitos e os valores devidos nos termos da contratação.

14.17. A documentação pertinente ao fornecimento/aplicação de peças e ao recebimento dos produtos será encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.18. Na hipótese de controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou as especificações dos itens fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021,

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento/aplicação de peças, para fins de liquidação e pagamento, quando cabível.

14.19. Nenhum prazo de recebimento definitivo ou de liquidação da despesa será considerado concluído enquanto estiver pendente a solução de inconsistências atribuíveis à CONTRATADA que impeçam a verificação da conformidade dos produtos ou a regularidade do documento de cobrança, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, nem a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável e das condições da contratação.

14.21. O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências técnicas ou outras irregularidades posteriormente identificadas, durante os prazos de garantia aplicáveis e nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

15. LIQUIDAÇÃO

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias.

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Registro Cadastral do Município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 A Administração deverá realizar consulta ao Registro Cadastral do Município para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.6 Constatando-se, junto ao Registro Cadastral do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Registro Cadastral do Município

16. PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

17.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM.**

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 O regime de execução do contrato será para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estipulados no Termo de Referência.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.1.1 **Habilitação jurídica**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

21.7 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF88.

21.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

23.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1 - Qualificação Técnica Operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo este na seguinte atividade:

- *Manutenção de máquinas e implementos pesados – para o item 01;*
- *Manutenção de veículos– para os outros itens.*

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1 O custo estimado total da contratação é de R$1.217.729,17 **(um milhão duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

25.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gabinete do Prefeito: *10.03.04.122.0003.2003 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
Secretaria de Administração: *10.04.04.122.0003.2004 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
Conselho Tutelar: *10.06.08.243.0013.2012 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
Secretaria de Esportes:*10.12.27.812.0008.2020 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
Secretaria de Agricultura: *10.07.20.606.0009.2013 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: *10.13.15.452.0010.2021 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)*
Secretaria de Transportes: *10.18.26.782.0006.2032 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
Secretaria de Assistência Social – FMAS: *14.06.08.122.0004.2086 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)*
Secretaria Municipal de Educação – FME*: 18.10.12.361.0007.2073 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

25.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1 Essa análise permite a identificação avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, defina-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

27.2 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco	Probabilidade	Impacto
1 – Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

2 – Fornecimento de peças e serviços sem qualidade	Baixa	Alto
3 – Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados	Baixa	Alto
5 – Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto

26.3 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descrevera e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo o processo de contratação, conforme análise a seguir delineada:

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa ou outra que venha ser substituída e novas cotações com fornecedores locais
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade de serviço

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade do serviço
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tento que republicar o edital e abrir novo prazo para realizar do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocados a desistência de possíveis empresas interessadas.

27. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A Intenção de Registro de Preços permite a realização de licitação única com a junção das demandas dos demais órgãos interessados no objeto, com benefícios como o de economia de processos.

27.2. Para participação de um IRP é necessário após a divulgação do mesmo, a comunicação do órgão interessado com o órgão Gerenciador.

27.3. Para este processo de nº 7700/2026 com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra e fornecimento/aplicação de peças foram registrados os seguintes órgãos interessados:

- Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Boa – GO - FMAS;
- Fundo Municipal de Educação de Vila Boa – GO - FME;

Anexo I

Placa	Unidade	Marca	Modelo	Combustível	Valor do Veículo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	Motorização	Tipo de Veículo	N° de Chassi
NLB-9981	SEC. DE SAÚDE	RENAULT	MASTER 2.5 DCI 16V 115CV 13L	DIESEL S10	R$ 68.233,00	2008	2009	2.5	LEVE	93YCDDUH59J187621
RBM8B91	SEC. DE SAÚDE	RENAULT	MASTER 2.5 L3H2 MINIBUS EXECUTIVE 16L	DIESEL S10	R$ 191.077,00	2019	2020	2.5	LEVE	93YMEN4XELJ897542
PRZ-0037	SEC. DE SAÚDE	RENAULT	SANDERO EXPRESSION FLEX 1.0 12V	FLEX	R$ 48.059,00	2018	2019	1.0	LEVE	KJ526670
REH2I39	SEC. DE SAÚDE	RENAULT	KWID ZEN 1.0 MEC.	FLEX	R$ 51.649,00	2020	2021	1.0	LEVE	93YRBB002MJ668122
ONO2D41	SEC. DE SAÚDE	FIAT	DUCATO CARGO CURTO 2.3 ME DIESEL	DIESEL S10	R$ 78.865,00	2013	2013	2.3	LEVE	93W245G34D2110929
OGQ-7211	SEC. DE SAÚDE	FIAT	UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 F.FLEX 4P.	FLEX	R$ 26.764,00	2011	2012	1.0	LEVE	9BD15844AC6671359
PRQ-7848	SEC. DE SAÚDE	FIAT	FIORINO FURGÃO WORK. HARD 1.4 FLEX 8V	FLEX	R$ 75.246,00	2018	2019	1.4	LEVE	9BD2651JHK9123541

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

RBS6E37	SEC. DE SAÚDE	FIAT	FIORINO FURGÃO WORK. HARD 1.4 FLEX 8V	FLEX	R$ 80.004,00	2021	2021	1.4	LEVE	9BD2651JHM9166219
KDU-9649	SEC. DE SAÚDE	CHEVROLET	CORSA GL 1.6 MPFI/ 1.4 EFI	GASOLINA	R$ 14.655,00	2000	2000	1.6	LEVE	8AGSJ35N0YR126576
PQC-4052	SEC. DE SAÚDE	CHEVROLET	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V	FLEX	R$ 46.309,00	2015	2015	1.4	LEVE	9BGCA8030FB192655
PQN-2562	SEC. DE SAÚDE	VOLKSWAGEN	GOL SPECIAL 1.0 TOTAL FLEX 8V	FLEX	R$ 42.153,00	2016	2016	1.0	LEVE	9BWAA45U1GP112950
SDN6E03	SEC. DE SAÚDE	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 VAN LUXO T.A 2.2 (SAMU)	DIESEL S10	R$ 186.061,00	2018	2019	2.2	LEVE	8AC906633KE165279
PQY-6099	SEC. DE SAÚDE	MITSUBISHI	L200 TRITON SPORT GLX 2.4 CD DIESEL MEC.	DIESEL S10	R$ 147.162,00	2018	2019	2.4	LEVE	93XL JKL 1TKCJ17618
KEE-7463	SEC. DE SAÚDE	FORD	RANGER XL 4.0 CS	GASOLINA	R$ 30.301,00	1998	1999	4.0	LEVE	8AFDR10E5WJ069285
NFG-1416	SEC. DE SAÚDE	HONDA	MOTO /NXR 125 BROS ES	GASOLINA	R$ 5.003,00	2004	2004	125 CC	LEVE	9C2JD20204R033055
OGZ-2826	SEC. DE SAÚDE	HONDA	MOTO /CG 125 FAN ES	GASOLINA	R$ 7.895,00	2012	2012	125 CC	LEVE	2012 9C2JC4120CR566790
SBZ9D23	SEC. DE SAÚDE	FIAT	MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P.	GASOLINA	R$ 62.183,00	2023	2023	1.0	LEVE	9BD341ACZPY805398
SGQ2B17	SEC. DE SAÚDE	CHEVROLET	SPIN LT 1.8 8V Econo.Flex 5p Aut.	GASOLINA	R$ 108.031,00	2023	2023	1.8	LEVE	
SCV5A85	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716691
SCV5B55	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716660
SCV5C05	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716684
SCV5C55	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716824
SCV5D05	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716815
SCV5D75	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716853
SCV5E15	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716692
SCX4G95	SEC. DE SAÚDE	HAOJUE	MOTO DK 150	GASOLINA	R$ 12.650,00	2023	2024	149 CC	LEVE	99KPCKBYJRM716856
HYK-2744	SEC. DE EDUCAÇÃO	FIAT	DOBLO ADV/ADV TRYON/LOCKER 1.8 FLEX	FLEX	R$ 32.218,00	2007	2008	1.8	LEVE	9BD1194D581045840
NKN-2752	SEC. DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	BORA 2.0/ 2.0 FLEX 8V MEC.	FLEX	R$ 26.870,00	2007	2008	2.0	LEVE	3VWSH49M18M628136

SBZ8J83	SEC. DE EDUCAÇÃO	FIAT	MOBI LIKE 1.0 FIRE FLEX 5P.	FLEX	R$ 62.183,00	2023	2023	1.0	LEVE	9BD34341ACZPY801942
NVU-2381	SEC. DE EDUCAÇÃO	MARCOPOLO	MICROÔNIBUS - Volare Lotação E Escolar A8/V8	DIESEL COMUM	R$ 102.679,00	2009	2010	3.8	PESADO	93PB42G3PAC030842
ONF9G05	SEC. DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ	ÔNIBUS - OF 1519 R.ORE	DIESEL S10	R$ 124.777,00	2013	2013	192 CV	PESADO	9BM384069DB917924
ONH-1871	SEC. DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	ÔNIBUS - 15.190 EOD E HD ORE	DIESEL S10	R$ 182.387,00	2013	2014	186 CV	PESADO	9532E82W73R401649
ONW7F38	SEC. DE EDUCAÇÃO	IVECO	MICROÔNIBUS - CITYCLASS 70C17	DIESEL S10	R$ 100.937,00	2014	2014	170 CV	PESADO	93ZL68C01E8461943
PQU8J14	SEC. DE EDUCAÇÃO	IVECO	MICROÔNIBUS - CITYCLASS 70C17	DIESEL S10	R$ 107.759,00	2015	2016	170 CV	PESADO	93ZL68C01G8466123
PRQ6E84	SEC. DE EDUCAÇÃO	IVECO	ÔNIBUS - GRANCLASS 150S21E	DIESEL S10	R$ 202.741,00	2016	2017	206 CV	PESADO	93ZA01LF0H8931 709
PRQ7B04	SEC. DE EDUCAÇÃO	IVECO	ÔNIBUS - GRANCLASS 150S21E	DIESEL S10	R$ 202.741,00	2016	2017	206 CV	PESADO	93ZA01LF0H8931707
PRL-1052	SEC. DE EDUCAÇÃO	MERCEDES-BENZ	ÔNIBUS - OF 1519 R.ORE	DIESEL S10	R$ 149.974,00	2017	2017	192 CV	PESADO	9BM384069HB061413
QTS-0624	SEC. DE EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	MICROÔNIBUS - NEOBUS MINI ESC	DIESEL S10	R$ 228.486,00	2019	2020	156 CV	PESADO	9532M52P3LR019531
NKW-0831	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIAT	UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY 4P.	FLEX	R$ 22.813,00	2008	2009	1.0	LEVE	9BD15822A96229923
SBX4H71	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIAT	MOBI LIKE 1.0 Fire Flex 5p.	FLEX	R$ 63.284,00	2023	2023	1.0	LEVE	
RCN1E27	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FIAT	CRONOS 1.3 8V MEC.	FLEX	R$ 75.760,00	2022	2022	1.3	LEVE	8AP359A0DNU172742
OML-3214	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FIAT	PALIO WEEK. ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V	FLEX	R$ 34.411,00	2013	2013	1.4	LEVE	9BD373121D5027103
SCR3H87	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FIAT	GRAND SIENA ATTRAC. 1.4 EVO F.FLEX 8V	FLEX	R$ 60.769,00	2021	2021	1.4	LEVE	9BD19710HM3406029
AAD-9621	MUNICÍPIO DE VILA BOA	VOLVO	ÔNIBUS/B58	DIESEL COMUM	R$ 44.900,00	1990	1990	260 CV	PESADO	9BV58GD10LE304872
JFO-5285	MUNICÍPIO DE VILA BOA	MERCEDES-BENZ	MICROÔNIBUS/LO 608 D	DIESEL COMUM	R$ 35.255,00	1987	1987	85 CV	PESADO	9BM308304HB775147
BWT-0158	MUNICÍPIO DE VILA BOA	SCANIA	ÔNIBUS/K113 CL	DIESEL COMUM	R$ 44.900,00	1990	1990	260 CV	PESADO	9BSKC4X2BL3458761 K-113CLB33AA

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

AYO6G00	MUNICÍPIO DE VILA BOA	TOYOTA	COROLLA XEI 1.8 VVT	GASOLINA	R$ 32.400,00	2005	2006	1.8	LEVE	9BR53ZEC268623489
EGM-2074	MUNICÍPIO DE VILA BOA	VOLKSWAGEN	KOMBI FURGÃO 1.4 MI TOTAL FLEX 8V	FLEX	R$ 29.847,00	2008	2009	1.4	LEVE	9BWNF07X39P007574
JFP-4654	MUNICÍPIO DE VILA BOA	CHEVROLET	CORSA WIND 1.0 MPF/ MILLENIUML/ EFI 4P	ÁLCOOL	R$ 12.189,00	2002	2002	1.0	LEVE	9BGSC68E02B160527
ONP-8141	MUNICÍPIO DE VILA BOA	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO/CAÇAMBA 26-280 E Constel. 6x4 2p (diesel)(E5)	DIESEL COMUM	R$ 278.764,00	2013	2014	1.0	PESADO	953658264ER416112
PRK-1003	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FORD	CAMINHÃO/CARGO CAÇAMBA 1519 S	DIESEL S10	R$ 270.641,00	2018	2019	189 CV	PESADO	9BFYEB2BXKBS74561
PRK-2323	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FORD	CAMINHÃO/CARGO CAÇAMBA 1519 S	DIESEL S10	R$ 270.641,00	2018	2019	189 CV	PESADO	9BFYEB2B-7KBS78079
PRK-3773	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FORD	CAMINHÃO/CARGO CAÇAMBA 1519 S	DIESEL S10	R$ 270.641,00	2018	2019	189 CV	PESADO	9BFYEB2BXKBS74575
88659	MUNICÍPIO DE VILA BOA	XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	DIESEL COMUM	R$ 669.800,00	2021	2021	193 HP	PESADO	XUG01803EMPB00678
KHX52388 JSE01887	MUNICÍPIO DE VILA BOA	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K	DIESEL COMUM	R$ 550.000,00	2014	2014	145 HP	PESADO	CAT0120KKJAP04530
CF08204647	MUNICÍPIO DE VILA BOA	RANDON	RETROESCAVADEIRA RD 406	DIESEL COMUM	R$ 217.000,00	2020	2020	100 HP	PESADO	RDV406AYHL0007839
CAT0416E TMFG08116	MUNICÍPIO DE VILA BOA	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA 416E	DIESEL COMUM	R$ 300.000,00	2014	2014	89 HP	PESADO	G4D47943F2E07396
6207514M1-Z	MUNICÍPIO DE VILA BOA	MASSEY FERGUSON	TRATOR - 4275	DIESEL COMUM	R$ 84.000,00	2013	2013	75 HP	PESADO	AAAT0003ADC025552
KED-2847	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FIAT	UNO MILLE/ MILLE EX/ SMART 2P	GASOLINA	R$ 9.123,00	2000	2001	1.0	LEVE	9BD15808819164132
AXR-3395	MUNICÍPIO DE VILA BOA	CHEVROLET	CELTA SPIRIT/ LT 1.0 MPFI 8V FLEXP. 5p	FLEX	R$ 31.374,00	2013	2014	1.0	LEVE	9BGRP48F0EG233522
MIE6E34	MUNICÍPIO DE VILA BOA	CHEVROLET	CORSA CLASSIC LIFE/LS 1.0 VHC FLEXP. 4P	FLEX	R$ 19.450,00	2010	2010	1.0	LEVE	9BGSA1910AB262954
CTB-7428	MUNICÍPIO DE VILA BOA	FIAT	STRADA LX 1.6 MPI 16V	GASOLINA	R$ 15.474,00	1999	2000	1.6	LEVE	9DB278093Y2721614
365581326	MUNICÍPIO DE VILA BOA	STIHL	MOTOSSERRA MS 381	GASOLINA	R$ 3.650,00	2017	2017	72.2 CC	MAQUINÁRIO	365581326
821720780	MUNICÍPIO DE VILA BOA	STIHL	ROÇADEIRA FS 350	GASOLINA	R$ 3.350,00	2021	2021	40.2 CC	MAQUINÁRIO	821720780
821721077	MUNICÍPIO DE VILA BOA	STIHL	ROÇADEIRA FS 350	GASOLINA	R$ 3.350,00	2021	2021	40.2 CC	MAQUINÁRIO	821721077

365776691	MUNICÍPIO DE VILA BOA	STIHL	ROÇADEIRA FS 290	GASOLINA	R$ 3.440,00	2018	2018	38.9 CC	MAQUINÁRIO	365776691
365948903	MUNICÍPIO DE VILA BOA	STIHL	ROÇADEIRA FS 290	GASOLINA	R$ 3.440,00	2018	2018	38.9 CC	MAQUINÁRIO	365948903
SCV517275400308	MUNICÍPIO DE VILA BOA	VONDER	SOPRADOR COSTAL SCV 517	GASOLINA	R$ 4.227,00	2021	2021	65.5 CC	MAQUINÁRIO	SCV517275400308
HCCZ4030CFCG38447	MUNICÍPIO DE VILA BOA	NEW HOLLAND	TRATOR - TT 4030 (SIMPLES)	DIESEL COMUM	R$ 49.000,00	2013	2013	75 CV	PESADO	HCCZ4030CFCG38447
JFP-0192	MUNICÍPIO DE VILA BOA	MERCEDES-BENZ	CAMINHÃO COMPACTADOR LK 1514	DIESEL COMUM	R$ 56.000,00	1988	1988	130 CV	PESADO	9BM345033JB814003
JFP-9261	MUNICÍPIO DE VILA BOA	MERCEDES-BENZ	CAMINHÃO COMPACTADOR L-1513	DIESEL COMUM	R$ 46.550,00	1985	1985	130 CV	PESADO	345.005-12-691856
SCJ1A62	MUNICÍPIO DE VILA BOA	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO COMPACTADOR 17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5)	DIESEL S10	R$ 360.066,00	2022	2022	4.6	PESADO	9536E823XNR049254
52B XXXX	MUNICÍPIO DE VILA BOA	CID	CORTADOR DE GRAMA	GASOLINA	R$ 2.900,00	2021	2021	199 CC	MAQUINÁRIO	52B XXXX
HCCZTT75CJCG74975	MUNICÍPIO DE VILA BOA	NEW HOLLAND	TRATOR - TT 4030 4X4	DIESEL COMUM	R$ 71.333,00	2018	2018	75 CV	PESADO	HCCZTT75CJCG74975
HCCZTL75TJC171353	MUNICÍPIO DE VILA BOA	NEW HOLLAND	TRATOR - TL 75 4X4	DIESEL COMUM	R$ 136.533,00	2018	2018	78 CV	PESADO	HCCZTL75TJC171353
B1N436139	MUNICÍPIO DE VILA BOA	NEW HOLLAND	TRATOR - TL 75 4X4	DIESEL COMUM	R$ 136.533,00	2007	2007	78 CV	PESADO	9.229.57 00 151 9
HCCZFA80AECY32913	MUNICÍPIO DE VILA BOA	CASE	TRATOR FARMALL 80 4X4	DIESEL COMUM	R$ 115.707,00	2014	2014	80 CV	PESADO	4275 4275383166
11491	MUNICÍPIO DE VILA BOA	SOLIS 75	TRATOR MSTC4WD 4X4	DIESEL COMUM	R$ 278.000,00	2022	2023	75 CV	PESADO	CYWDJ1246511MS

Secretaria/Unidade	Mão de Obra
Educação	R$ 678.819,72
Transportes	R$ 381.354,60
Agricultura e Pecuária	R$ 108.975,56
Gabinete do Prefeito	R$ 11.296,60
FMAS / Assistência Social	R$ 22.731,25
Conselho Tutelar	R$ 5.520,88
Esporte	R$ 9.030,86
TOTAL:R$1.217.729,17	

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)
ENDEREÇO e TELEFONE:
DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR GLOBAL
1.					

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO
Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº_____, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº ...../20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	**Fornecedor** ***(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)***							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

3.1 O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	***Órgãos Participantes***	***Unidade***	***Quantidade***

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação das quantidades inicialmente registradas.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/aplicação de peças nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/aplicação de peças decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1 For liberado.

9.2.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável.

9.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.2.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1 Pelo decurso do prazo de vigência.

9.3.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados.

9.3.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

9.3.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

10 DAS PENALIDADES

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas com dolo ou culpa, sujeitando-o, observado o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 10.1.

10.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

10.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6-O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com legislação vigente.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.3 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.4 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Vila Boa - GO, GO ____ de _____de 2026.

Assinaturas:

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO E

_____

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021O MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.388.378/0001-14, com sede administrativa na Rua Antônio Costa, QD 35, Jardim Nova Aurora, CEP 73825-000, Vila Boa – GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 **As especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A Proposta do contratado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

3.CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura na forma do *artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021*, podendo ser prorrogado por igual período respeitada a vigência máxima decenal.

4.CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

6.2No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos, em __/__/__.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

8.6Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8O reajuste será realizado por apostilamento.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1São obrigações do Contratante:

9.2Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.12A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:
10.1.1 - Fornecer os objetos nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

10.1.2 - Entregar os objetos especificados e em conformidade com o estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
10.1.3 - Recebidos os objetos especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;
10.1.4 - A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.
10.1.5 - Manterem durante o fornecimento/aplicação de peças do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
10.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.
10.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.
10.1.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
10.1.10 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
10.1.11 - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
10.1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
10.1.13 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
10.1.14 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

10.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21*, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
g) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
h) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.
i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas com dolo ou culpa, sujeitando-o, observado o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5Indenizações e multas.

13.6A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2_____

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1Fica eleito o Foro do Município de Vila Boa - GO – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO – Av. BR 020 Nº 350- CEP 73825-000 - CNPJ. 37.388.378/0001-14
Departamento de licitações: lic@vilaboa.go.gov.br Telefone: (61) 99217 - 4008

Valide a assinatura deste documento em https://vilaboa.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 8a7dfe